



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

LEI Nº 1703/2018

Publicada no jornal
Tribuna do Norte
Edição Nº 8.181
De 17/05/2018
Página C 11

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O RESTAURANTE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o restaurante do trabalhador no Município de Califórnia, destinado a preparar e fornecer refeições, a preço de custo a trabalhadores Municipais.

Parágrafo Primeiro – Considera-se preço de custo, para efeito desta Lei, a soma dos valores necessários e indispensáveis para produção das refeições e a manutenção do restaurante, apurados em planilha própria, sendo que esta será afixada nas dependências das repartições públicas e em local visível e de fácil acesso a todos os trabalhadores Municipais.

Parágrafo Segundo - Os funcionários que forem trabalhar na zona rural, receberão a refeição sem custo.

Art. 2º – As refeições serão preparadas e fornecidas diariamente, no horário do almoço, de segunda a sexta.

Art. 3º – O preparo das refeições será orientado e acompanhado por nutricionista habilitado e outros profissionais da área.

Art. 4º – O restaurante do Trabalhador do Município de Califórnia, será mantido com meios e recursos obtidos mediante a celebração de convênios ou termo de cooperação com órgãos públicos, organizações não governamentais ou instituições interessadas, ressalvando o dispositivo no artigo seguinte.

Parágrafo Único – A aquisição de produtos será feita, preferencialmente, junto aos produtores estabelecidos no Município, integrantes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ; e também serão adquiridos insumos através de licitações e com recursos adquiridos nas refeições, as quais serão fornecidas em (marmitas), a todos os consumidores que adquirirem.

Art. 5º - Para fazer face as despesas iniciais decorrentes da execução desta lei, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, utilizando para a sua cobertura um dos definidos no artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei 4320/64.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários a execução desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, estabelecendo em especial os preços das refeições e demais normas de funcionamento do restaurante.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia, 16 de Maio de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito